



<b>PROCESSO</b>	<b>35.098-2/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ÉRICO PEREIRA DE ALMEIDA</b> Diretor-Presidente Substituto
<b>INTERESSADO</b>	<b>WILLIAM GUSMÃO DE BARROS</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE</b> Secretária de Controle Externo <b>LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA</b> Coordenadora da Equipe Técnica
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

### **DESPACHO**

Em análise aos autos observa-se que, conforme informado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Documento Digital 42757/2021), o prazo concedido à MTPREV para apresentação dos documentos solicitados no Relatório Técnico (Documento Digital 190937/2018) transcorreu *in albis*.

Vale registrar que a primeira notificação da autarquia para apresentação de tais documentos ocorreu em 3/10/2018 (Documento Digital 194266/2018), sendo que após tal data foram apresentados 11 pedidos de dilação de prazo, todos atendidos por este Tribunal.

Ademais, pontua-se que a última decisão que concedeu dilação de prazo (Documento Digital 6417/2021) alertou o responsável de que, caso não apresentasse os documentos no prazo fixado, seria dado prosseguimento ao processo, o que poderia implicar na denegação do registro da aposentadoria.

Revela-se pertinente, ainda, pontuar que, mediante o julgamento do RRE 636553/RS, tema 445, o Supremo Tribunal Federal estipulou que os Tribunais de Contas possuem prazo de cinco anos para apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, contados da chegada do processo à Corte de Contas, bem como que o presente processo foi protocolado em 28/11/2017.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Assim, diante da inércia do Responsável em apresentar a documentação requerida e dada a aproximação do prazo de prescrição quinquenal, remetam-se os autos à Secretaria de Controle externo de Previdência para manifestação.

Cuiabá, 12 de março de 2021.

(assinatura digital)  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

